



REGIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DEFESA

De acordo com o Regimento Interno (RI) do PPGIS, estabelecem-se as seguintes condições para a Defesa da Dissertação de Mestrado, doravante também denominada Defesa:

1. **É condição** para a obtenção do título de Mestre em Imagem e Som a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos concernentes à área de Comunicação. (Art. 27 do RI/PPGIS).
2. **São requisitos** para o aluno realizar a defesa:
 - a) ter transcorrido pelo menos 3 meses após o exame de qualificação,
 - b) ter completado todos os créditos em disciplinas,
 - c) ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e
 - d) ter comprovado os seguintes itens de produção: 01 artigo publicado em periódico / livro OU 01 produção artística na área do audiovisual OU 02 participações em congressos científicos. Os critérios para avaliação de validade da produção serão os mesmos aplicados pelas CAPES através do Qualis. No caso de artigo poderá ser validado caso o autor já tenha o aceite da publicação.
3. O **prazo máximo** para a realização da defesa é de dois anos a contar da data da matrícula no curso, e compete exclusivamente à CPG/PPGIS deliberar sobre os casos em que o prazo se esgotou, com base no parágrafo 2º do art. 27 do RI/PPGIS.
4. A **redação** da Dissertação de Mestrado deverá ser feita em língua portuguesa, de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico e conforme recomendações elaboradas pela Biblioteca Comunitária da UFSCar disponíveis no site da mesma.
5. A **Defesa** da Dissertação deverá ser realizada como uma sessão pública, composta por exposição oral e arguição perante uma Banca Julgadora que avaliará a Defesa de maneira reservada, com posterior comunicação pública dos resultados.
6. A **Banca Julgadora** da Defesa será escolhida pelo orientador e constituída pela CPG/PPGIS.



7. A **composição da Banca Julgadora** será de no mínimo três membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de doutor ou com experiência reconhecida na área desde que aprovado pela CoPG, dentre os quais pelo menos um membro efetivo e de um suplente que não sejam vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. O Orientador é considerado membro nato e presidente da Comissão, desde que esteja presente. Caso o Orientador esteja participando à distância, o presidente da Comissão deverá ser o docente que estiver participando presencialmente. No caso de haver co-orientador, este poderá participar como membro efetivo extra em todas as fases do processo; ou então, no caso do impedimento do orientador por motivo justificado, o co-orientador poderá substituí-lo como presidente da Comissão Julgadora da Defesa da Dissertação com todas as funções inerentes.
8. O **pedido de realização da Defesa** deve ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa em prazo não inferior a um mês da data prevista para a defesa, com as seguintes informações e providências:
- sugestão de nomes para a banca julgadora, com respectivos dados pessoais (em formulário próprio);
 - data proposta e horário para a Defesa;
 - confirmação da verificação prévia pelo aluno junto à Secretaria do PPGIS sobre a situação da documentação necessária para o posterior encaminhamento do processo de diploma;
 - encaminhamento de um exemplar em formato digital (enviar para o e-mail da Secretaria do Programa);
 - O envio dos exemplares aos membros da banca é responsabilidade do aluno, não cabendo ao Programa tal função;
9. **Previamente ao pedido**, é necessário:
- consultar os potenciais participantes da Comissão Julgadora sobre disponibilidade de agenda,
 - consultar a Secretaria do PPGIS, sobre disponibilidade e reserva de sala para a Defesa, além de outras providências necessárias.
10. O **atendimento ao pedido** da realização da defesa pela CPG/PPGIS será deliberado em reunião ordinária mediante a análise do preenchimento dos requisitos pelo candidato, a constituição da Banca Julgadora para a Defesa e a homologação da data da Defesa.



11. **A sessão da Defesa** deverá ser pública e deverá ter uma primeira fase de apresentação oral pelo candidato, uma segunda fase de argüição do candidato pela Banca Julgadora e uma terceira fase de avaliação, de acordo com as seguintes recomendações:
- A abertura deverá ser feita pelo Presidente da Banca Julgadora comunicando ao candidato e ao público sobre o funcionamento da sessão, o tempo estipulado da apresentação oral (de no máximo 30 minutos) e autorização do início da apresentação oral.
 - Após a exposição oral, a argüição do candidato deverá ser feita publicamente pela Banca Julgadora.
 - Depois da argüição, a Banca deverá reunir-se reservadamente para a avaliação. Após a avaliação, o resultado deverá ser anunciado publicamente para o candidato e demais interessados presentes.
12. Na **avaliação da Defesa pela Banca**, cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa mediante a atribuição da “Aprovação” ou “Reprovação” do candidato. Será aprovado o candidato que obtiver a “Aprovação” da maioria dos examinadores. É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição da “Aprovação” ou “Reprovação”, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação. Ao término, os membros da Banca Julgadora deverão assinar a ata da defesa, o formulário de avaliação e as folhas de assinaturas que farão parte dos exemplares da versão definitiva da Dissertação, que serão encaminhadas para a Secretaria do PPGIS (art. 29 do RI/PPGIS).
13. A **homologação pela CPG** da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 60 (sessenta) créditos (parágrafo 5º do Artigo 27 do RI/PPGIS).
14. **Após a Defesa**, o aluno e o orientador deverão tomar as seguintes providências:
- Realizar os ajustes sugeridos pela Banca Avaliadora no texto da dissertação;
 - Efetuar o auto arquivamento no Repositório Institucional da UFSCar;
 - No prazo máximo de sessenta dias após a data da Defesa, apresentar à Secretaria do PPGIS os seguintes documentos: 1. Comprovante do auto arquivamento; 2. Atestado Negativo da Biblioteca Comunitária (BCo); 3. Versão final da dissertação em arquivo digital, enviado para o e-mail da Secretaria do Programa, para homologação pela CPG/PPGIS (vide parágrafo 3º do art. 29 do RI/PPGIS).



16. A **Homologação pela CoPG/UFSCar e a Confecção do Diploma** serão providenciadas pela Secretaria do PPGIS após o cumprimento de todos os requisitos pelo aluno, com o encaminhamento aos órgãos superiores de toda a documentação pertinente do aluno, ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar, para homologação. Após a homologação pela CoPG/UFSCar, o processo do aluno será encaminhado ao Setor de Emissão de Diplomas da UFSCar.

17. Para **fazer jus ao diploma** de Mestre em Imagem e Som pela UFSCar, o candidato deverá ter cumprido os prazos, disciplinas, integralização dos créditos, qualificação, proficiência em língua estrangeira, documentação, homologação da versão definitiva e demais exigências deste Regulamento, do Regimento Interno do PPGIS para obtenção do grau de Mestre, e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

18. A **retirada do diploma** deverá ser feita junto à Secretaria do PPGIS que comunicará ao aluno quando for recebido dos órgãos superiores da UFSCar. Os diplomas poderão ser entregues a terceiros, inclusive para o orientador, mediante procuração com firma reconhecida. A Secretaria não encaminhará diplomas via correio.

Este regimento foi aprovado na 76ª Reunião da CPG/PPGIS de 10/09/2018

Profa. Dra. Luciana Sá Leitão Corrêa de Araújo
Coordenadora do PPGIS